



**Contrato nº 115/07**

Processo Administrativo N.º 7.868/2007 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: AGFEST PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DO PICADEIRO DA ALEGRIA

Dotação Orçamentária: os pagamentos serão realizados pela Caixa Econômica Federal.

Valor: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AGFEST PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º. 07.407.923/0001-01, estabelecida nesta cidade na Rua Nelo Cariola, 397, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º. 7.868/2007 – inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, pelas alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – A CONTRATADA fará apresentações do:

- PICADEIRO DA ALEGRIA no dia 15 de abril, no horário das 15:00h às 19:30 horas, na Praça da Catedral, em comemoração ao 152º. Aniversário da cidade de Botucatu, a ser pago através do Convênio com a Caixa Econômica Federal;

1.2 – A CONTRATADA será a responsável pelos equipamentos de som, iluminação, tendas, tudo nos termos das especificações constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – As apresentações dar-se-ão no dia e horário constantes da cláusula primeira do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos serão realizados pela Caixa Econômica Federa, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos.

6.2 – O CONTRATANTE deverá fazer as apresentações na Praça da Catedral.



**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do Convênio com a Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

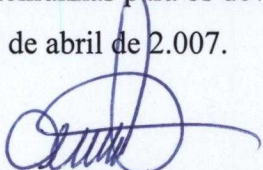
9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

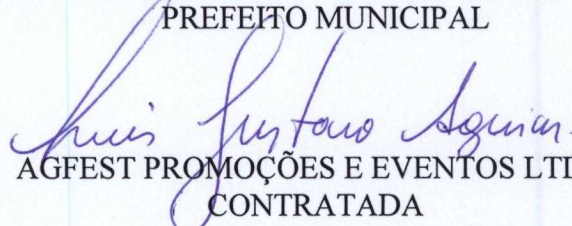
**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de abril de 2.007.

  
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
LUIZ GUSTAVO AGUIAR  
AGFEST PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

  
LÚCIA DE FÁTIMA BARROS PEDUTI

2ª